



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 077 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante - Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando as complementações do Decreto Estadual nº 800, de 30 de janeiro de 2021, publicado no DOE 34.476, de 30 de janeiro de 2021;

Considerando que todos os militares e civis deverão seguir rigorosamente todas as medidas de proteção e segurança contra a COVID19, amplamente divulgados.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece medidas, de caráter temporário, ao enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), com o intuito de mitigação dos riscos decorrentes da doença, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), e contribuição para retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º - É obrigatório à militares e civis do CBMPA:

I - Uso de máscara de proteção facial nas dependências das UBM's e no desempenho de atividades escolares, operacionais, preventivas e congêneres.

II - Manter o distanciamento social;

III - A higienização pessoal constante das mãos, com sabão neutro e/ou álcool gel disponibilizado nas dependências;

IV - A higienização e arejamento do ambiente de trabalho;

V - Levar somente o necessário ao ambiente de trabalho.

Art. 3º - Fica restrito o atendimento presencial do público externo (civis) nas Seções e Diretorias das UBM's do CBMPA a 01 (uma) única pessoa por vez, sendo obrigatório o uso de máscara.

Art. 4º - O Chefe do EMG, Coordenador Adjunto de Defesa Civil, Diretores, Comandantes e demais Chefes podem deliberar, conforme a necessidade, o expediente administrativo em turnos diferenciados, sem comprometer os serviços administrativos, ordinários, extraordinários e demais operações.

§1º. Os setores deverão obedecer o distanciamento no ambiente de trabalho, reorganizando-o, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

§2º. É vedada a prática esportiva e desportiva com mais de 02 (duas) pessoas, exceto para Teste de Aptidão Física (TAF) para fins de promoção e cursos de carreira.

§3º. A Diretoria de Saúde (DS) e Diretoria de Serviços Técnicos (DST) deverão adotar medidas mitigatórias para o atendimento ao público, a fim de evitar aglomerações.

Art. 5º - Ficam permitidas reuniões por vídeo conferências, em substituição as presenciais, salvo quando houver orientação contrária do Gabinete do Comando da Corporação.

Art. 6º - Treinamentos, instruções e capacitações no âmbito bombeiro militar deverão ser realizadas de modo virtual por videoconferência e/ou EAD, exceto os cursos que necessitam de treinamento presencial devidamente aprovados. Parágrafo único - Estão temporariamente suspensas as formações de brigada pelo CBMPA.

Art. 7º - O restaurante do Quartel do Comando Geral deve funcionar com capacidade restrita a 50%.

§1º. É vedada a entrada de público externo para uso do restaurante do Quartel do Comando Geral.

§2º. A administração do restaurante deverá realizar demarcações de áreas de fluxo, a fim de evitar aglomerações, reorganizando o ambiente para preservar o distanciamento de 1,5 metros entre pessoas.

§3º. A administração do restaurante fica autorizada a utilizar o serviço de delivery.

Art. 8º - Fica estabelecido temporariamente o horário do expediente administrativo das 09h às 15h, à todos os militares e civis da Corporação.

§1º. O Gabinete do Comando deverá cumprir horário diferenciado, de acordo com a deliberação da Chefia de Gabinete.

§2º. Fica estabelecido 02 (dois) dias da semana (a cargo dos gestores) a liberação do expediente administrativo de sua área de jurisdição, desde que não comprometa o bom andamento do serviço, exceto o Gabinete do Comando.

Art. 9º - A Ajudância Geral deverá fazer cumprir a presente portaria, tomando todas as providências necessárias no âmbito do Quartel do Comando-Geral.

Art. 10º - O Estado Maior Geral deverá fiscalizar o cumprimento da presente portaria no âmbito do CBMPA.

Art. 11º - Revoga-se a PORTARIA Nº 515, de 13 de agosto de 2020, publicada no Boletim Geral nº 148 de 14/08/2020.

Art. 12 - Esta portaria tem vigência indeterminada, a contar da data de sua publicação, podendo ser modificada e/ou revogada a qualquer momento.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Este documento não substitui o publicado no BG N° 31 de 15 de Fevereiro de 2021.